



LEI ORDINÁRIA Nº 1194

de 26 de novembro de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar Escola Pública de Informática.

O VEREADOR JUAREZ PEREIRA, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul:

Art. 1º.. *Fica criada Escola Pública de Informática.*

Art. 2º.. *Não será permitida a cobrança de taxa, tarifa ou qualquer outra forma de cobrança para matrículas ou mensalidades.*

Art. 3º.. *Esta Escola terá a finalidade de dar condições às crianças carentes de aprenderem a lidar com computador.*

Art. 4º.. *Poderá ser matriculada qualquer pessoa que seja residente no Município de Camapuã, exceto o que prevê o art. 5º.*

1º. *Será dada prioridade de vaga ao aluno que esteja cursando qualquer ano em escola da rede pública de ensino, quando competir com um que não esteja estudando.*

2º. *Será dada prioridade de vaga ao aluno que possuir a menor rede familiar.*

Art. 5º.. *Fica expressamente vedada a matrícula de aluno que esteja matriculado em escola da rede particular de ensino.*

Art. 6º.. *O numero de terminais que serão colocados à disposição dos alunos será determinado de conformidade que o Poder Executivo julgar conveniente.*

Art. 7º.. A instalação da Escola Pública de Informática será na sede do Município de Camapuã.

Art. 8º.. Após 01 (um) ano de funcionamento desta escola, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a construir uma outra nos mesmos moldes no Distrito de Figueirão.

Parágrafo único. . O porte desta escola no Distrito de Figueirão será de conformidade com as necessidades locais.

Art. 9º.. Após 1 (um) ano de funcionamento desta Escola no Distrito de Figueirão, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a construir uma outra Escola, nos mesmos moldes no Distrito de Pontinha do Cocho.

Parágrafo único. . O porte desta escola no Distrito de Pontinha do Cocho será de conformidade com as necessidades locais.

Art. 10. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a efetuar a construção e implantação das escolas de que se tratam os artigos 8º e 9º mesmo antes do prazo especificado nestes artigos, caso seja possível.

Art. 11. Os recursos para construção, criação e funcionamento serão os constantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã, 26 de novembro de 2001.

Ver. JUAREZ PEREIRA1º Vice-Presidente da Câmara
Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1194/2001 - 26 de novembro de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em